



A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS,

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS Nº 188/2024- REFERENTE A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA JWAN DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 38.222.633/0001-17

A impugnante alega que, em relação aos documentos exigidos no edital para qualificação técnica, há exigência de certificado de registro da empresa licitante expedido pelo CFT/CRT com TRT do responsável técnico habilitado (item 12.10) e CREA (item 12.5) Comprovação de possuir em seu quadro, profissionais de nível superior, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), necessários ao objeto do certame: Engenheiro Mecânico, Eletricista e de Segurança do Trabalho, juntando-se comprovação de inscrição dos profissionais no CREA.

Temos que a Lei Federal 5.524/68 é clara ao expor em seu artigo 2º, III que a atividade profissional do Técnico Industrial se efetiva em **ORIENTAR** e **COORDENAR** a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações. Vê-se que a lei, não utiliza palavras vagas, tendo um enfoque taxativo ao aplicar os verbos ORIENTAR E COORDENAR, retirando a possibilidade de execução de tais profissionais.

A instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado são atividades privativas da engenharia e, portanto, requerem registro no conselho específico. Isso se baseia na interpretação da legislação vigente que estabelece o CREA como o órgão regulador das profissões da engenharia. Este registro tem o objetivo de garantir a conformidade com as normas técnicas e de segurança, protegendo o interesse público na execução do serviço.

Praça Robert Simões nº 92 – Centro Mangaratiba – RJ

CEP: 23.860-000 - CNPJ 29.138.310/0001-59



Esta preocupação e proteção é aumentada pelo fato do Município de Mangaratiba, ter altos índices de temperatura e grande oscilação de energia elétrica local, sendo de extrema necessidade a execução dos serviços por um profissional registrado no CREA, optante sempre a Administração Pública por um caminho mais seguro, cumprindo as normas Federais existentes.

Por último, temos que o impugnante solicita nos pedidos que "(...) a Licitante solicita que conste nos itens relativos a Qualificação técnica a inclusão da apresentação do Registro da Empresa e do profissional TÉCNICO na entidade competente Conselho Regional dos Técnicos-CRT junto a toda documentação prevista para qualificação técnica, (...)”

O pedido formulado pelo impugnante encontra-se devidamente previsto no Edital, especificamente item 12.10.

Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação, mantendo-se todas as cláusulas do edital.

Mangaratiba, 17 de setembro de 2024.



Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Administração



Jonathan Marins Aguiar
Chefe de Gabinete
Autoridade Superior